



Contrato nº 91/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.547.309/0001-00, estabelecida na Rua Santo Ângelo, 95, Bairro Aparecida, na cidade de Frederico Westphalen, RS, representado neste ato por seu representante legal **MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen, RS, portador do CPF nº 007.845.550-28, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 54/2021, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 21/2021, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais para regência de Banda Marcial**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA ME - 5688					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	12,00	MÊS	Prestação de serviços técnicos profissionais para regência da Banda Marcial Municipal de Vista Gaúcha, RS através de profissional habilitado(a), incluindo instrução de aulas teóricas e práticas de música, leitura de partituras; técnica instrumental em sopro e percussão para cada instrumento; acompanhamento, organização e regência da Banda Marcial em eventos dentro e fora do município.	1.890,00	22.680,00
Total dos Produtos					22.680,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 22.680,00 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - A Contratada prestará serviços técnicos profissionais para regência da Banda Marcial Municipal de Vista Gaúcha, RS, através de profissional habilitado(a), incluindo instrução de aulas teóricas e práticas de música, leitura de partituras; técnica instrumental em sopro, harmônico e percussão para cada instrumento (bumbo, caixa, prato, surdo, meia-lua ou pandeiro de mão, trompete, trombone, liras, flautas e escaletas, etc); acompanhamento, organização e regência da Banda Marcial em eventos dentro e fora da área de abrangência do Município.

3.2 - As aulas deverão contemplar ensaios teóricos e práticos, bem como a técnica peculiar a cada nipe de instrumento.



3.3 - As aulas serão ministradas junto ao Município de Vista Gaúcha, RS, em espaço e estrutura disponibilizados pela Administração Municipal, 01 (uma) vez por semana, com carga horária mínima de 02:30hs (duas horas e meia) semanais, em dia e turno a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e se necessário, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda por via telefônica ou correio eletrônico, de acordo com as necessidades da Contratante, sem qualquer tipo de custo adicional. Poderão ocorrer trocas do dia de prestação dos serviços desde que haja conveniência e acordado entre as partes.

3.4 - A Contratada organizará e fará o acompanhamento da Banda Marcial Municipal em apresentações, desfiles e eventos, dentro e fora do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.5 - A Contratante fornecerá pessoal habilitado e a estrutura de instrumentos musicais necessários à prestação dos serviços.

3.6 - A fiscalização em relação à execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual manterá controle específico dos serviços prestados.

3.7 - Eventualmente em alguns meses poderá não haver a prestação dos serviços, em função do recesso escolar, por exemplo, sendo que nestes meses não haverá pagamento à Contratada. Nestas situações, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará correspondência/notificação, dando ciência a Contratada.

3.8 - Correrão por conta e risco da Contratada as despesas de transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas para o fiel cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2024 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma, devendo ser encaminhado junto com a respectiva nota planilha detalhada dos serviços prestados, discriminando as datas de execução dos serviços, bem como demais informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes a prestação de serviços.

5.3 - Não haverá pagamento nos meses em que não houver prestação de serviços.

5.4 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da presente data, podendo a critério da Administração, ser prorrogado, conforme o disposto na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

5.5 - No caso de prorrogação da vigência contratual, o Contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice anual do IPCA-E ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@lcheturbo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 15 de Junho de 2021

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF